

**RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO AO EDITAL  
DESPACHO**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO N° P040836/2018**

**PREGÃO ELETRÔNICO N° 176/2018-SECOGE**

**IMPUGNANTE: DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI, CNPJ n° 07.918.483/0001-57**

**1. DAS PRELIMINARES**

Impugnação interposta tempestivamente pela empresa, com fundamento na Lei 8.666/93, no Decreto Federal 5.450/2005 e no Decreto Municipal 2.026/2018.

Vale salientar que a impugnação foi realizada via e-mail, ao dia 27 de novembro, e que o prazo para resposta é até o dia 28 de novembro, no mesmo horário de seu recebimento.

**2. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO**

A empresa impugnante concentra seu questionamento na exigência de entrega de material dentro do prazo de 10 (dez) dias a contar da data do recebimento da nota de empenho.

A mesma indica o endereço de sua sede (Blumenau/SC) e confronta com as exigência do prazo de entrega do material que trata o Edital em questão, afirmando ser impossível o cumprimento de tais exigências, apontando que tal impasse resulta em restrição de competitividade e mácula a demais princípios licitatórios.

Tais afirmações foram assim expostas em sua peça: "A exigência de que os produtos sejam entregues em prazo exíguo após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho é irregular, uma vez que tal medida restringe o universo dos licitantes, privilegiando apenas os comerciantes locais." (Fls. 01, impugnação)

**3. DO PEDIDO DE IMPUGNAÇÃO**

Requer a impugnante:

- (a) Modificação do Edital impugnado, para ampliação do prazo de entrega de 10 (dez) dias para 30 (trintas) dias;
- (b) Suspensão do ato convocatório para posterior republicação com as devidas correções.

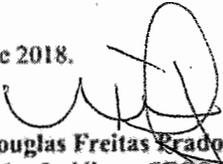
A Secretaria de Ouvidoria, Controladoria e Gestão – SECOGE, na condição de órgão licitante, detentora do poder de autotutela de seus atos administrativos, e pesando o arrazoado apresentado pela impugnante, de modo a favorecer a própria administração, que tem por objetivo alcançar o melhor preço, sendo tal via garantida pela participação de maior número de licitantes e maior competitividade no certame, mas também levando em consideração o princípio da razoabilidade quanto ao tempo de entrega dos objetos da presente licitação, que em grande maioria são considerados "consumíveis" e de demanda mais rotativa e urgente (limpeza/saúde ocupacional), decide:

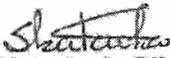
Pelo **CONHECIMENTO** da impugnação apresentada, para no mérito dar **PROVIMENTO PARCIAL** ao pedido elencado, qual seja:

1. Negar a suspensão, e realizar a alteração por meio de adendo;
2. Alterar por meio de adendo os subitens que constarem o prazo de entrega do objeto de 10 (dez) dias para prazo de entrega do objeto para 20 (vinte) dias após o recebimento da autorização de fornecimento/ nota de empenho.
3. Republicação do ato convocatório com as retificações supracitadas, nos mesmos termos do inicial.

Sendo assim, e considerando, de toda sorte, como oportuna a manifestação da empresa **DISTRIBUIDORA PLAMAX EIRELI**, solicitamos o retorno do processo licitatório em tela para que se providenciem as medidas processuais aqui definidas cabíveis, com o fim precípua de cumprir o seu objeto.

Sobral/CE, 28 de novembro de 2018.

  
Mac'Douglas Freitas Prado  
Coordenador Jurídico – SECOGE  
OAB/CE nº 30.219

  
Sílvia Kataoka de Oliveira  
Secretária da Ouvidoria Controladoria e Gestão

De acordo, em 28/11/18:

  
Ricardo Barroso Castelo Branco  
Pregoeiro – respondendo